



Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Seção I Da Indicação

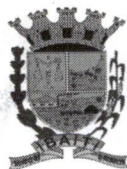
Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Ibaiti, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações, composto por Servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti será composto por 03 (três) servidores, um deles exercendo a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O Encarregado e os demais membros do Comitê serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti através de Portaria, pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se renovação.

Art. 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti, será responsável por:

I - Elaborar e submeter à Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti, para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de nomeação, a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com o



disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) treinamento e conscientização;
- b) avaliação da realidade organizacional;
- c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) elaboração dos Documentos de Privacidade (Termos de Uso e Política de Privacidade); e
- e) implementação e monitoramento.

II - Assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de

III - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti deverão preservar a:

I - Integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal); e

VI - Proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Seção II

Da Política De Tratamento E Proteção De Dados Pessoais

Art. 6º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso I do artigo 4º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância



obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional; e

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Ibaiti, de que trata o art. 10 da Lei nº. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Regimento Interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo ibaitiense de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 7º A sociedade civil, cidadãos ibaitienses, órgãos e entidades da Administração Pública de Ibaiti poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado.

Art. 8º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular por meio eletrônico ou de forma impressa.

Art. 9º A Câmara Municipal de Ibaiti, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando



necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 10 Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Ibaiti que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo o Encarregado orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal de Ibaiti, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

CAPÍTULO III **DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LEI GERAL** **DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Seção I **Da Designação**

Art. 11. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de que trata o art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ibaiti, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo; e

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da produção de efeitos desta Resolução.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Ibaiti, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de



proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Seção II Das Atribuições

Art. 13. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

III - Responder pela comunicação e interação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Disseminar a cultura da proteção dos dados pessoais dentro da organização e avaliar as atividades de tratamento que a organização realiza;

V - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Ibaiti a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VI - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei;

VII - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD;

VIII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes; e

IX - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Ibaiti ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. Mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os setores administrativos da Câmara Municipal de Ibaiti deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender



solicitação da Autoridade Nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

- I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II - Contratos que envolvam dados pessoais;
- III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público; e
- IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 15. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º, incisos I ao X da LGPD.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 16. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) comunicará à Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



Parágrafo único. A comunicação será feita em até 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe ao Controlador:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução após oitiva do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti;

IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018; e

V - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA
PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,**
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (15.07.2026).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI**